

Câmara Municipal de Muzambinho Estado de Minas Gerais Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 3.995/2019 (Origem: Legislativo)

Proíbe a cobrança de valor pelo religamento do serviço de abastecimento de água em decorrencia de suspensão por inadimplência do usuário.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1° Fica proibida a cobrança de taxa de religamento de água quando a interrupçãodo do fornecimento ocorrer por inadimplência.

Parágrafo único. Esta proibição não se aplica quando a interrupção de fornecimento do aludido serviço foi requerido pelo consumidor.

Art. 2° No caso de corte de fornecimentopor atraso, havendo o pagamento, a empresa concessionária deve restabelecer o fornecimento de água sem qualquer ônus ao consumidor.

Parágrafo único. A empresa concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança.

- **Art. 3**° Após o informe do pagamento por parte do consumidor, a empresa terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para reestabelecer o fornecimento.
 - Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG; 16 de dezembro de 2019

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

José Maria Dias/Presidente

Concordamos com o Presidente:

Mário Donizetti Menezes/Vice-Presidente

Carlos Herbert Salomão/Membro